

Secretaria Municipal de Saúde

Rua Major Matheus, 07 Vila dos Lavradores
CEP: 186009-083 Fone/Fax (014) 3811.1100
saude@botucatu.sp.gov.br

Botucatu, 22 de Maio de 2017

Of. nº 082/17 – Gabinete do Secretário
AGS/sbt

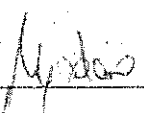
Em resposta ao requerimento nº 304 da sessão ordinária do dia 17/04/2017, da Câmara Municipal de Vereadores de Botucatu, respeitosamente informo:

Que de acordo com a legislação vigente, as Unidades de Vigilância de Zoonoses (UVZ), vinculadas ao Sistema Único de Saúde (SUS), são responsáveis por ações e serviços de vigilância das populações de animais de relevância para a saúde pública, com o intuito de prevenir e monitorar as zoonoses e os acidentes causados por animais peçonhentos e venenosos. Que, de acordo com o Ministério da Saúde, as UVZs são órgãos do SUS especializados em executar atividades de vigilância e controle de zoonoses, visando a saúde da população humana, e não um órgão de acolhimento e atendimento a animais. Atividades de proteção, saúde e bem-estar animal não são atribuídas juridicamente ao SUS. Portanto, atividades como apreensão e abrigo de animais errantes, quando não previstas nas normas técnicas específicas, e a instalação de clínica para procedimentos gratuitos de pequena e média complexidade não são passíveis de financiamento com verbas do SUS. Em situações não caracterizadas como de relevância para a saúde pública, há normas que estabelecem atribuições a outros setores, como órgãos de Meio Ambiente e de Agricultura.

Que a Prefeitura Municipal de Botucatu, com a participação das Secretarias de Saúde (Departamento de Saúde Ambiental de Animal) e do Verde, está rediscutindo questões relativas às atribuições e ao financiamento das diferentes ações que dizem respeito ao manejo de zoonoses relevantes para a saúde pública (setor de saúde) e à proteção da causa animal (setor de meio ambiente, em parceria com as polícias militar e ambiental), incluindo o papel a ser desempenhado por organizações não governamentais (ONGs) neste contexto. O resultado destas tratativas e ações resultantes serão apresentados com brevidade.

Sem mais.

Atenciosamente,


André Gasparini Spadaro

Secretário Municipal de Saúde

Ilmo Senhor
Izaías Branco da Silva Colino
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Botucatu



Secretaria Municipal de Saúde

Rua Major Matheus, 07 Vila dos Lavradores
CEP: 186009-083 Fone/Fax (014) 3811.1100
saude@botucatu.sp.gov.br

Ao Dr. André Gasparini Spadaro
Secretário Municipal da Saúde

Seguem, para informação, as atribuições e legislações vigentes, as quais definem o papel e ações pertinentes aos Canis Municipais (Unidades de Vigilância em Zoonoses – UVZ), para resposta ao requerimento.

Considerando o Decreto nº 24.645, de 10 de julho de 1934, que estabelece medidas de proteção aos animais.

Considerando a Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências.

Considerando a Portaria nº 1.138, de 23 de maio de 2014, que define as ações e os serviços de saúde voltados para vigilância, prevenção e controle de zoonoses e de acidentes causados por animais peçonhentos e venenosos, de relevância para a saúde pública.

Considerando o Esclarecimento sobre a Portaria nº 1.138/GM/MS, de 30 de setembro de 2014, Ministério da Saúde.

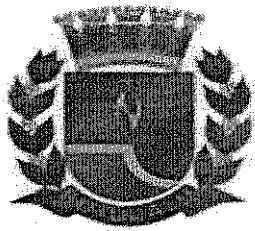
Considerando a Lei nº 12.916, de 16 de abril de 2008, que dispõe sobre o controle da reprodução de cães e gatos e dá providências correlatas.

Considerando a Lei nº 13.426, de 30 de março de 2017, que dispõe sobre a política de controle da natalidade de cães e gatos e dá outras providências.

Considerando a Lei Estadual nº 16.303, de 6 de setembro de 2016, que dispõe sobre a criação de acesso no portal da Delegacia Eletrônica da Secretaria da Segurança Pública para atendimento de ocorrências envolvendo animais.

Considerando o Decreto nº 55.373, de 28 de janeiro de 2010, que institui o Programa Estadual de Identificação e Controle da População de Cães e Gatos, autoriza a Secretaria do Meio Ambiente, representando o Estado, a celebrar convênios com os Municípios do Estado de São Paulo, visando à implementação do referido Programa e dá providências correlatas.

Considerando a Lei Complementar nº 1.145, de 30 de abril de 2015, que dispõe sobre o Código Municipal de Meio Ambiente, a Política Municipal de Meio Ambiente e o Sistema Municipal de Meio Ambiente.



Secretaria Municipal de Saúde

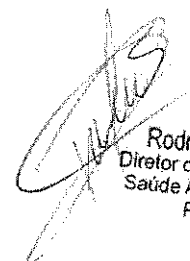
Rua Major Matheus, 07 Vila dos Lavradores
CEP: 186009-083 Fone/Fax (014) 3811.1100
saude@botucatu.sp.gov.br

Considerando o Manual de Vigilância, Prevenção e Controle de Zoonoses – Normas Técnicas e Operacionais - Ministério da Saúde, Brasília/DF, 2016.

Sendo assim, conforme legislação vigente, Portal do Ministério da Saúde e Manual de Prevenção e Controle de Zoonoses, os Canis Municipais (Unidades de Vigilância de Zoonoses – UVZ) *“ são órgãos do Sistema Único de Saúde (SUS) especializados em executar atividades de vigilância e controle de zoonoses, visando a saúde da população humana, e não um órgão de acolhimento e atendimento a animais. Estas são atividades de proteção, saúde e bem estar animal, não sendo atribuída juridicamente ao SUS. As atividades das UVZ são restritas à saúde pública, conforme disposto na Portaria n.º 1.138/GM/MS e no Manual de Vigilância, Prevenção e Controle de Zoonoses: Normas Técnicas e Operacionais, 2016.”* Ainda, *“De acordo com a legislação pertinente ao SUS e com a Lei Complementar 141, de 13 de janeiro de 2012, os recursos do setor público de saúde no Brasil não podem ser aplicados em outras políticas públicas (...) cabe avaliar criteriosamente as políticas públicas de saúde e diferenciá-las das políticas públicas de meio ambiente, saúde animal, bem estar animal, limpeza e segurança pública e viária ou quaisquer outras relacionadas à execução de ações sobre as populações de animais.”*

Para maiores informações, seguem, anexas, as legislações, que definem as ações e serviços de saúde voltados para vigilância e controle de zoonoses e atribuições correlatas.

VIGILÂNCIA AMBIENTAL EM SAÚDE


Rodrigo Iais da Silva
Diretor de Departamento de
Saúde Ambiental e Animal
RI - 11728-5



(/index.php/cidades)

Detalhes

Criado: 14 Julho 2016

Desde o início do século passado, unidades responsáveis pela execução das atividades de controle de zoonoses vêm sendo estruturadas no Brasil, a partir da criação dos primeiros centros públicos constituídos nas principais capitais. As atividades dessas unidades foram gradativamente ampliadas, a partir do início da década de 1970, com a criação dos primeiros Centros de Controle de Zoonoses (CCZ), que tinham suas ações voltadas para o recolhimento, a vacinação e a eutanásia de cães, com vistas ao controle da raiva.

Com o decorrer dos anos, outros programas de saúde pública foram incorporados à rotina operacional dessas unidades, como entomologia, controle de roedores, de animais peçonhentos e de vetores, sendo este último favorecido pela descentralização das atividades de controle de endemias, até então trabalhadas principalmente pela Fundação Nacional de Saúde (Funasa).

A partir da década de 1990, o Ministério da Saúde (MS) sistematizou a aplicação dos recursos para apoiar os municípios na implantação e na implementação de unidades de zoonoses integradas ao Sistema Único de Saúde (SUS). Essas unidades estão localizadas principalmente em capitais, regiões metropolitanas, municípios sedes de regiões de saúde, municípios de fronteira e em alguns municípios mais populosos, sendo denominadas atualmente de Unidades de Vigilância de Zoonoses (UVZ), conforme a Portaria nº 758/MS/SAS, de 26 de agosto de 2014.

Ainda em 2014, foram publicadas normas técnicas relativas às ações e serviços públicos de saúde voltadas para a vigilância de zoonoses, conforme Portaria nº 1.138/GM/MS, de 23 de maio de 2014, com o intuito de fortalecer e aperfeiçoar as atividades de vigilância, de prevenção e de controle de zoonoses e de acidentes causados por animais peçonhentos e venenosos, de relevância para a saúde pública, executados não só pelas UVZ, mas também, pela área de vigilância de zoonoses dos municípios.

Por fim, em 2016, foram publicadas normas complementares, por meio do Manual de Vigilância, Prevenção e Controle de Zoonoses: Normas Técnicas e Operacionais, que detalham as ações e os serviços públicos de saúde a serem desenvolvidos e executados no Brasil para a prevenção, a proteção e a promoção da saúde humana, quando do envolvimento de risco de transmissão de zoonoses e de ocorrência de acidentes causados por animais peçonhentos e venenosos de relevância para a saúde pública.

saúde
baseada em
evidências

DISCURSO SAÚDE
136
BRASIL 2016





/index.php/cidadao}

Detalhes

Criado: 1ª Junho 2016

Vigilância de Zoonoses

Área integrante da Vigilância Epidemiológica do Sistema Único de Saúde (SUS), que desenvolve ações, atividades e estratégias para a vigilância e o controle da zoonoses, das doenças transmitidas por vetores e das doenças causadas por animais peçonhentos e que tem como enfoque a vigilância e o controle de vetores, hospedeiros, reservatórios, amplificadores, portadores, suscetíveis ou susceptíveis às zoonoses e de animais peçonhentos.

1.1. Objetivos da área de vigilância de zoonoses

Realizar ações, atividades e estratégias de vigilância, de prevenção, de controle de zoonoses e de acidentes causados por animais peçonhentos e venenosos, de relevância para a saúde pública.

1.2. Unidade de Vigilância de Zoonoses – UVZ

São estruturas físicas e técnicas, vinculadas ao Sistema Único de Saúde (SUS), responsáveis pela execução de parte ou da totalidade das atividades, das ações e das estratégias referentes à vigilância, à prevenção e ao controle de zoonoses e de acidentes causados por animais peçonhentos e venenosos, de relevância para a saúde pública, previstas nos Planos de Saúde e Programações Anuais de Saúde. Podem estar organizadas de forma municipal, regional e/ou estadual (Portaria nº 758/MS/SAS, de 26 de agosto de 2014). As Unidades de Vigilância de Zoonoses (UVZ) são responsáveis por ações e serviços de vigilância das populações de animais de relevância para a saúde pública, com o objetivo de identificar oportunamente e precocemente o risco, e assim, prevenir e monitorar as zoonoses e os acidentes causados por animais peçonhentos e venenosos.

Das 5.571 municípios do Brasil, 277 possuem UVZ distribuídas em 25 Unidades Federadas (UF) (com exceção do Amapá) e nas Capitais (com exceção de Macapá/AP), (Figura 1) e 3.294 municípios deverão ter estruturado um serviço específico, denominado Área de Vigilância de Zoonoses, capaz de executar as atividades de vigilância de zoonoses previstas na Portaria nº 1.188/GM/MS, de 22 de maio de 2014 e operacionalizadas pelo Manual de Vigilância, Prevenção e Controle de Zoonoses: Normas Técnicas e Operacionais. Cabe ressaltar que algumas das atividades previstas nesta portaria só podem ser executadas mediante a existência de uma estrutura física, e, portanto, a área de vigilância de zoonoses pode articular parcerias e meios para a realização dessas atividades.

1.3. Objetivos Específicos das Unidades de Vigilância de Zoonoses

a) Realizar ações, atividades e estratégias de vigilância, de forma contínua e sistemática, de populações de animais potencialmente ou rapidamente de relevância para a saúde pública.

b) Realizar ações, atividades e estratégias de prevenção, de forma sistematizada, de zoonoses e de acidentes causados por animais peçonhentos e venenosos, de relevância para a saúde pública.

c) Realizar ações, atividades e estratégias de controle, quando pertinente e necessário, de animais peçonhentos, venenosos, vetores, hospedeiros, reservatórios, amplificadores, portadores, suscetíveis ou susceptíveis às zoonoses, quando estas forem de relevância para a saúde pública.

Figura 1: Distribuição das Unidades de Vigilância de Zoonoses – UVZ, por Unidade Federada, Brasil, 2016.



Fonte: Unidade Técnica de Vigilância de Zoonoses (UVZ/CGDT/DEMT/SVS/MS)

Atualizado em 01/01/2016

1.4. Verifique se seu município possui UVZ ([https://images/pdf/2016/julho/14/Lista-uvz-uf-municipios.pdf](https://images.pdf/2016/julho/14/Lista-uvz-uf-municipios.pdf))

saúde
baseada em
evidências

DISQUE SAÚDE

136

0800 015 136



(/index.php/cidades)

Detalhes

Criado: 14 Junho 2016

Informações técnicas

O registro de cães e gatos compete à saúde?

De acordo com a Portaria nº 1.136/GM/MS, de 23 de maio de 2014, os órgãos de saúde podem atuar no registro de animais desde que esses sejam considerados como de interesse para a saúde pública e em situações pontuais. Em outras situações, há normas que atribuem atribuições a outros setores, tais como:

Órgãos do Meio Ambiente:

Lei nº 9.605/98, Art. 17. Para instituir, entre outras atribuições do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis - IBAMA: Art. 17-L. As ações de licenciamento, registro, fiscalização, controle e normatização relacionadas à fauna, à flora, e ao controle ambiental das atividades produtivas exercidas nos órgãos integrantes do Sistema Nacional do Meio Ambiente.

Órgãos de Agricultura

Portaria MAPA 45/2007- Regulamento Interno da Secretaria de Defesa Agropecuária

Art. 76. Ao Departamento de Saúde Animal (DSA/SOA) compete: Parágrafo único: I - coordenar e orientar gestões e procedimentos relacionados à Organização Mundial de Saúde Animal (OMS);

MS - Conselho Nacional de Defesa dos Animais - CNDIA

Capítulo 7.7 - Controle das populações de cães e gatos

Art. 7.7.6 - Medidas de Controle 2. Registro e identificação dos cães (autorizações)

As UVZ devem realizar ações de controle de população de animais?

De acordo com a Portaria nº 1.136/GM/MS, de 23 de maio de 2014 os órgãos de saúde podem atuar no controle de animais desde que esses sejam considerados como de interesse para a saúde pública e em situações pontuais. A Área de Vigilância de Zoonoses dos municípios deve avaliar a necessidade e pertinência técnica dessa intervenção para definir se o controle deve ou não ser realizado. Deverá seguir a priorização nas programas de vigilância e controle do Ministério da Saúde para o controle da população de animais. O controle da população de animais, quando de relevância para a saúde pública, que não possa ser realizado através de ações específicas da normatização do Ministério da Saúde deve ser realizado em situações excepcionais, em áreas de risco iminente de transmissão de uma zoonose por tempo determinado, com objetivos, metas e estratégias/planos bem definidos.

Os trabalhadores do SUS que trabalham com vigilância de Zoonoses devem ser vacinados contra alguma zoonose?

Sim, contra a raiva. A profilaxia pré-exposição deve ser indicada para pessoas com risco de exposição permanente ao vírus da raiva, durante atividades ocupacionais, como: profissionais de atividades de campo de trabalho a UVZ, que manipulam os animais e as amostras laboratoriais.

Atuação da Área de Vigilância de Zoonoses e das UVZ em relação a abelhas e ofídios quando diante de risco de impacto ambiental:

Abelhas e ofídios são animais de relevância para saúde pública, de acordo com a Portaria MS/GM nº 1.136, de 23 de maio de 2014, pois podem causar envenenamento com potencial de gravidade elevado e/ou impacto na saúde da população.

Portaria nº 1.136, Art. 2º:

I - animais de relevância para a saúde pública sendo aqueles que se apresentam como:

II - animais de importância de relevância para a saúde pública;

Historicamente, o trabalho com abelhas tem sido realizado no Brasil por diversos setores, em atendimento às demandas específicas, como: Bombeiros, Meio Ambiente, Unidades de Vigilância de Zoonoses (UVZ), entre outros. Sendo a agricultura e uma atividade econômica, sendo também a atuação da apicultura na captação/moagem de colônias em locais de risco, que envolve inclusive a construção de Área de produção animal.

Portanto, considerando a importância das atividades de saúde na prevenção de casos graves do Sistema de Informação de Agravos de Notificação - SINAN - devem ser 337 acidentes no Brasil em 2015, com 42 óbitos), a vigilância nesse grupo de animais deve ser foco de atuação da área de vigilância de zoonoses, visando a prevenção dos acidentes.

do, entanto, o manejo dessa população, que consista neste caso na possibilidade de translocação (remoção da colmeia daquele local para outro, seja em área urbana, periurbana ou silvestre) ou resgate (remoção da colmeia daquele local para a propriedade de um produtor, que também é uma translocação), fica sob competência do setor de meio ambiente, haja vista essa ser uma situação que envolve obrigatoriamente uma avaliação de impacto ambiental, conforme Lei Federal nº 6.938/1981, que diz no seu Art. 9º:

"... São instrumentos da Política Nacional do Meio Ambiente:

III - a avaliação de impactos ambientais; ..."

Fica sob a responsabilidade do setor saúde avaliar o potencial risco de ocorrência de acidentes por abelhas e atuar com medidas de educação em saúde, além de, dependendo da situação encontrada, proceder com o manejo ambiental*, caso seja tecnicamente pertinente, ou diretamente com a eliminação das colmeias.

* **Manejo ambiental:** conjunto de medidas e práticas de manipulação do meio ambiente (alteração do ambiente de forma temporária) que visam dificultar, reduzir ou eliminar, quando possível, as condições ambientais favoráveis à manutenção e à reprodução das populações de vetores e de animais sinantrópicos.

Normalmente, a opção é pela remoção (resgate) da colmeia, ainda que a IN (BRAMA nº 141/2006) autorize o setor saúde a atuar sobre a população de abelhas inclusive com a própria remoção, que leve risco para a população humana sem a necessidade de autorização prévia do setor de meio ambiente. Vale ressaltar que esse procedimento envolve avaliação de impacto ambiental, e, nesse caso, o resgate da colmeia deve ser realizado pelo setor de meio ambiente ou sob sua supervisão.

Assim, a atuação sobre a captura e a remoção de colmeias de abelhas constitui-se atribuição do setor de meio ambiente. No entanto, a situação requer a avaliação do setor saúde quanto ao risco para a saúde humana, e assim, a intervenção deve ocorrer preferencialmente de forma conjunta, em que o setor de meio ambiente procederá com a avaliação das possíveis medidas a serem tomadas: captura, eliminação ou translocação, e a consequente avaliação de impacto ambiental. A avaliação de intervenção conjunta pode ser estabelecida "in loco".

Do mesmo se aplica quando há risco de acidente ofídico. A captura e a translocação do animal recairá sobre a área de meio ambiente, e a saúde procederá com as recomendações e ações de promoção para a saúde. Em situações em que não seja possível contatar ou aguardar a chegada da equipe do meio ambiente, o profissional responsável pela saúde entende que a serpente em questão submete a população a algum risco, este (respalçado pela IN 141/2006) pode optar por capturar o animal. No entanto, o animal capturado deve ser mantido em local seguro, de forma que não ofereça risco e não seja privado da vida, sendo posteriormente repassado para o setor de meio ambiente para que este defina qual será o destino do animal.

Nota:

A área de vigilância de zoonoses deve monitorar todos os acidentes por animais peçonhentos que tenham impacto na saúde da população, lembrando, sempre, de atentar para a legislação correlata quanto à coleta, transporte, acondicionamento, entre outros, de animais silvestres, isto é, não obstante à atribuição dos serviços de saúde de trabalhar com animais peçonhentos, há que se averiguar, junto aos órgãos ambientais, a viabilidade e legalidade do trabalho, constituindo-se inclusive parcerias com estes.

Diante de situações que possibilitem impacto ambiental, ou ainda, que envolvam animais peçonhentos protegidos por lei, o setor saúde deve-se articular com os órgãos ambientais competentes para a resolução do problema.

Procedimentos em caso de animais atropelados:

Para animal atropelado e encontrado morto:

Se o animal for um cão, este se configura como animal de relevância para a saúde pública (pode ser suspeito de raiva) de acordo com o art. 2º da Portaria nº 1.138/GM/MS.

Recolher um cão morto na rua por atropelamento (sendo esse desconhecido ou de status vacinal questionável) é atribuição do setor saúde, pois o mesmo é naturalmente suspeito de raiva. Assim, essa atividade deve ser executada normalmente pelo setor saúde do município, com o objetivo de envio de amostra para diagnóstico de raiva. No entanto, esse recolhimento deve ter como foco, o preconizado pelo Programa Nacional de Controle da Raiva de 0,2% de envio de amostra. Gatos também podem ser recolhidos.

Recolher qualquer outro animal morto em via pública, não é atribuição do setor saúde, mas de outro setor, que deve encaminhar adequadamente o animal para testagem, atendendo as prerrogativas da Resolução COVAMA nº 358 de 29 de abril de 2005, que "Dispõe sobre o tratamento e a disposição final dos resíduos dos serviços de saúde e de outras providências ainda considerando as carcacas de animais", como pertencentes ao grupo A2 ou A4, conforme o caso e resolução ANVISA RDC Nº 306, de 7 de dezembro de 2004, que "Dispõe sobre o Regulamento Técnico para o gerenciamento de resíduos de serviços de saúde".

Para animal atropelado e ainda vivo:

Se o animal for um cão desconhecido, sem dono, sem conhecimento de seu status vacinal, em situação terminal (que provavelmente morrerá), este se configura como animal de relevância para a saúde pública (sendo suspeito de raiva) de acordo com o Art. 2º da Portaria nº 1.138/GM/MS, de 23 de maio de 2014.

Assim, será atribuição do setor saúde do município recolher o animal e envio de amostra para diagnóstico de raiva. O mesmo poderá ser aplicado para gatos.

Recolher qualquer outro espécie animal atropelado ainda viva em via pública, não é atribuição do setor saúde.

Competência quanto ao recolhimento de animais errantes:

De acordo com a Portaria nº 1.138/GM/MS, de 23 de maio de 2014 os órgãos de saúde podem atuar no recolhimento de animais errantes desde que esses sejam caracterizados como de relevância para a saúde pública e que seu recolhimento tenha relação direta com o controle de zoonoses. Nas demais situações, outros órgãos podem atuar nessa atividade. Seguem abaixo as atribuições de outros setores definidas em normas:

Quando em rodovias: é atribuição da polícia rodoviária (Constituição Federal, Art. 144; Lei 9.503/97, Art. 20, inciso III; Art. 21, inciso II);

Quando em vias urbanas: é atribuição dos órgãos de trânsito (Lei 9.503/97, Art. 24, inciso II; Art. 269, inciso X) e meio ambiente;

Quando se tratar de animal silvestre: é atribuição dos órgãos de meio ambiente (Lei 6.938/1981, Art. 1º, 2º, 3º e 4º);

Quanto ao valor da multa decorrente de infração e atribuição dos órgãos de meio ambiente ou agricultura (IN 141/2006, Art. 2º, incisos I e II e Art. 4º, §1º, letra c) e de trânsito (Lei 9.503/97, Art. 24, inciso II; Art. 269, inciso X);

saúde
baseado em
evidências

DIQUE SAÚDE
136
Especialidade em Saúde





Ministério da Saúde
Gabinete do Ministro

PORTARIA Nº 1.138, DE 23 DE MAIO DE 2014

Define as ações e os serviços de saúde voltados para vigilância, prevenção e controle de zoonoses e de acidentes causados por animais peçonhentos e venenosos, de relevância para a saúde pública.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre a organização do Sistema Único de Saúde (SUS), o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e de outras providências;

Considerando a Lei Complementar Federal nº 141, de 12 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.389, de 27 de julho de 1993; e de outras providências;

Considerando o Decreto nº 7.508, de 18 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990;

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle;

Considerando a Portaria nº 1.376/GM/MS, de 9 de julho de 2013, que regulamenta as responsabilidades e define diretrizes para execução e financiamento das ações de Vigilância em Saúde pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, relativas ao Sistema Nacional de Vigilância em Saúde e ao Sistema Nacional de Vigilância Sanitária;

Considerando a necessidade de fortalecimento e de articulação de ações que se destinam à vigilância dos fatores de risco relativos às zoonoses e acidentes causados por animais peçonhentos e venenosos; de relevância para a saúde pública e ao controle de animais vetores, hospedeiros, reservatórios, amplificadores e portadores, visando garantir a prevenção, promoção e proteção à saúde humana e subsidiando os gestores no processo de planejamento e de tomada de decisão em tempo oportuno; e

Considerando a participação ocorrida na 1ª Reunião Ordinária da Comissão Intergestores Tripartite (CIT), de 20 de fevereiro de 2014, relativa:

Art. 1º Esta Portaria define as ações e os serviços de saúde voltados para vigilância, prevenção e controle de zoonoses e de acidentes causados por animais peçonhentos e venenosos, de relevância para a saúde pública.

Art. 2º Esta Portaria estabelece as responsabilidades e diretrizes para a execução e o financiamento das ações e dos serviços de saúde voltados para vigilância, prevenção e controle de zoonoses e de acidentes causados por animais peçonhentos e venenosos, de relevância para a saúde pública.

Os animais, pessoas e locais envolvidos em situações de risco de transmissão de doenças zoonóticas, de acidentes causados por animais peçonhentos e venenosos, de relevância para a saúde pública, definidos no Art. 2º, desta Portaria, portanto, é relativo à prevenção e promoção à saúde humana.

I - vetor, hospedeiro, reservatório, portador, amplificador ou expositor para alguma zoonose de relevância para a saúde pública, quanto à identificação de agente etiológico para diagnóstico;

II - suscetível para alguma zoonose de relevância para a saúde pública, quando em situações de risco quanto à transmissão do agente etiológico para humanos;



(/index.php/cid/saude)

Detalhes

Lançado: 14 Julho 2016

Perguntas e Respostas

1. O que é Área de Vigilância de Zoonoses?

Área da Secretaria Municipal de Saúde responsável pelo desenvolvimento e pela execução das ações, das atividades e das estratégias relacionadas à vigilância, à prevenção e ao controle de zoonoses e de acidentes causados por animais peçonhentos e venenosos, de relevância para a saúde pública. Ou seja, é o conjunto dos componentes da rede municipal do SUS que realizam a vigilância das zoonoses, podendo ser estruturas físicas e técnicas ou somente técnicas.

2. O que é controle de Zoonoses e de Acidentes causados por Animais Peçonhentos e Venenosos, de relevância para a Saúde Pública?

É o ato ou efeito de reduzir a incidência e/ou a prevalência de Zoonoses e de Acidentes causados por Animais Peçonhentos e Venenosos, quando esses têm impacto relevante na Saúde Pública, de forma que sejam reduzidos a números baixos, atingindo assim o equilíbrio e deixando de constituir problema para a saúde pública.

3. Os Centros de Controle de Zoonoses foram adotados no Brasil?

Não. No entanto, estas funções (sem contar as funções municipais, os centros de vigilância ambiental e os núcleos de zoonoses vinculados às Secretarias Municipais de Saúde) são hoje denominadas de Unidades de Vigilância de Zoonoses (UVZ). A UVZ é uma estrutura física e técnica, vinculada ao Sistema Único de Saúde (SUS), responsável pela execução de parte ou da totalidade das atividades, das ações e das estratégias referentes à vigilância, à prevenção e ao controle de zoonoses e de acidentes causados por animais peçonhentos e venenosos, de relevância para a saúde pública.

4. Se meu município não possui uma UVZ, isso significa que não tenho a quem recorrer quando necessário?

Não. As ações e atividades relacionadas à vigilância, à prevenção e ao controle de zoonoses e de acidentes causados por animais peçonhentos e venenosos, de relevância para a saúde pública, são realizadas pela secretaria municipal de saúde de cada município.

5. A quem compete fiscalizar maus tratos aos animais?

A fiscalização de maus tratos a animais é competência do setor de meio ambiente, conforme legislação vigente (Lei 9.605/98, Art. 32 e Art. 70 e IN 88/2006 anexo III).

Esta demanda cabe ao Sistema Nacional de Meio Ambiente (SISNAMA) e seus órgãos competentes.

A polícia militar ou ambiental pode fiscalizar e registrar maus tratos a animais, interagindo em parceria com o setor responsável (meio ambiente).

6. As Unidades de Vigilância de Zoonoses realizam atendimento veterinário gratuito para os animais da população e/ou acolhem animais em sofrimento das ruas?

Não. As UVZ são órgãos do Sistema Único de Saúde (SUS) responsáveis em executar atividades de vigilância e controle de zoonoses, visando a saúde da população humana, e não um órgão de atendimento e atendimento a animais. Estas são atividades de proteção, saúde e bem estar animal, não sendo atribuídas juridicamente ao SUS. As atividades das UVZ são realizadas a Saúde Pública, conforme disposto na Portaria nº 1.138/2004/MS e no Manual de Vigilância, Prevenção e Controle de Zoonoses: Normas Técnicas e Operacionais, 2016.

7. Posso recorrer a Unidade de Vigilância de Zoonoses quando diante de transtornos causados pelo meu animal ou por animais dos vizinhos ou animais da rua, como latidos excessivos, animal abandonado ou animal solto na rua?

Não. Transtornos relativos a animais domésticos, como esses, não são atendidos pela área de vigilância de zoonoses. Na maioria das vezes, os transtornos causados por animais domésticos não constituem atribuições para o setor saúde, exceto quando caracterizados o risco real de transmissão de zoonose.

III - venenosos ou peçonhentos para a saúde pública; ou

IV - zoonoses de origem que representam risco iminente para a população humana.

Art. 3º São consideradas ações e serviços públicos de saúde voltados para a vigilância, a prevenção e o controle de zoonoses e de acidentes causados por animais peçonhentos e venenosos, de relevância para a saúde pública:

I - desenvolvimento e execução de atividades, ações e estratégias relacionadas à animals de relevância para a saúde pública;

II - desenvolvimento e execução de ações, atividades e estratégias de educação em saúde visando à guarda ou à posse responsável de animais para a prevenção das zoonoses;

As ações, atividades e estratégias de educação em saúde para a guarda ou posse responsável de animais de que trata o inciso II do Art. 3º são voltadas para prevenção de zoonoses, visando à promoção da saúde humana, diferenciando-se dos programas de guarda ou posse responsável de animais que visam primordialmente à saúde animal, e bem estar animal ou à segurança pública;

III - coordenação, execução e avaliação das ações de vacinação animal contra zoonoses de relevância para a saúde pública, normalizadas pelo Ministério da Saúde, bem como notificação e investigação de eventos adversos temporariamente associados a essas vacinações;

A vacinação animal de que trata o inciso III do Art. 3º refere-se atualmente apenas à vacinação antirrábica (para cães e gatos), pois não há outra vacina preconizada e normalizada pelo Ministério da Saúde para aplicação nos programas de controle de zoonoses;

IV - realização de diagnóstico laboratorial de zoonoses e identificação das espécies de animais, de relevância para a saúde pública;

A realização de diagnóstico laboratorial de zoonoses de que trata o inciso IV do Art. 3º deve obedecer ao que já estabelecem os programas de controle de doenças do Ministério da Saúde;

V - recomendação e adoção de medidas de biosegurança que impeçam ou minimizem o risco de transmissão de zoonoses e de ocorrência de acidentes causados por animais peçonhentos e venenosos relacionados à execução das atividades de vigilância de zoonoses dispostas neste artigo;

VI - desenvolvimento e execução de ações, atividades e estratégias de controle da população de animais, que devam ser executadas em situações excepcionais, em áreas determinadas, por tempo definido, para o controle da propagação de zoonoses de relevância para a saúde pública;

a) São executadas de forma temporária, em situações excepcionais, em áreas determinadas a fim de reduzir ou eliminar a doença, apresentando como resultado o controle da propagação de alguma zoonose de relevância para a saúde pública prevalente ou incidente na área alvo (área determinada, de risco, foco das ações);

b) Quando realizadas sem foco na promoção e proteção da saúde humana não se configuram em ação de serviço público de saúde, pois nem todo animal doméstico é de relevância para a saúde pública, já que constitui parte da fauna antropica existente. Assim, exceto para regiões com zoonoses de alta potencial de disseminação em áreas endêmicas/epidêmicas específicas, estes animais serão a minoria na população local de animais domesticados e não domiciliados. Sua determinação deverá considerar a correlação entre a intervenção no(s) animal (is) e sua representatividade no controle de uma determinada doença transmitida para a população humana;

c) Podem ser realizadas como medida de controle de zoonose apenas em área endêmica/epidêmica, ou seja, apenas em áreas de reconhecida transmissão para determinada zoonose de relevância para a saúde pública. Assim, é infuncado realizar medidas específicas de controle de população de animais unicamente visando à prevenção de zoonoses;

d) Devam estar consonantes com as medidas de controle de zoonoses preconizadas pelo Ministério da Saúde e por legislação vigente;

e) Devam ser realizadas de forma coordenada, com objetivos, metas e metodologia adequadamente bem definidos, visando manter a população animal alvo sob controle por meio de sua diminuição, contenção e restrição, buscando o equilíbrio eco-sanitário e propiciando a eliminação (quando possível) ou redução efetiva da transmissão de zoonoses para os seres humanos.

VII - coleta, recebimento, acondicionamento, conservação e transporte de espécimes ou amostras biológicas de animais para encaminhamento aos laboratórios, com vistas à identificação ou diagnóstico laboratorial de zoonoses de relevância para a saúde pública;

VIII - gerenciamento de resíduos de serviços de saúde gerados pelas ações de vigilância de zoonoses de relevância para a saúde pública;

IX - eutanásia, quando indicado, de animais de relevância para a saúde pública;

X - recolhimento e transporte de animais, quando houver, de relevância para a saúde pública;

XI - recepção de animais vivos e de cadáveres de animais quando forem de relevância para a saúde pública;

XII - manutenção e cuidados básicos de animais recolhidos em estabelecimento responsável por vigilância de zoonoses pertencente ao Sistema Único de Saúde (SUS), observando normatização vigente quanto aos prazos estipulados de permanência do animal, quando houver;

XIII - destinação adequada dos animais recolhidos; e

IV - investigação, por meio de necropsia, coleta e encaminhamento de amostras laboratoriais ou outros procedimentos pertinentes, de morte de animais suspeitos de zoonoses de relevância para saúde pública.

Art. 4º Os estabelecimentos responsáveis por vigilância de zoonoses pertencentes ao SUS e os serviços voltados para a vigilância, a prevenção e o controle de zoonoses e de acidentes causados por animais peçonhentos e venenosos, de relevância para saúde pública, deverão ser inscritos no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (SICNES), utilizando critérios de cadastramento que serão regulamentados em portaria específica do Secretário de Vigilância em Saúde do Ministério da Saúde.

Art. 5º As ações e os serviços de saúde voltados para a vigilância, a prevenção e o controle de zoonoses e de acidentes causados por animais peçonhentos e venenosos, de relevância para saúde pública, serão financiadas com os recursos do Piso Fixo de Vigilância em Saúde (PFVS), bem como com recursos próprios dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, observando-se as disposições contidas na legislação vigente.

Art. 6º As ações de vigilância, prevenção e controle de zoonoses e de acidentes causados por animais peçonhentos e venenosos, de relevância para saúde pública, deverão ser inseridas na Programação Anual de Saúde (PAS), observadas as diretrizes constantes nos Planos de Saúde.

Art. 7º Os demonstrativos das ações e resultados alcançados comporão o Relatório Anual de Gestão (RAG), submetido ao respectivo Conselho de Saúde.

Art. 8º A Secretaria de Vigilância em Saúde do Ministério da Saúde (SVS/MS) editará normatização técnica complementar a esta Portaria.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Toda ação, atividade e estratégia de vigilância, prevenção e controle de que trata esta Portaria está relacionada às zoonoses e acidentes causados por animais peçonhentos e venenosos, de relevância para a saúde pública. Para levantamento deste contexto de impacto na saúde pública, avalia-se a magnitude, transcendência, potencial de disseminação e vulnerabilidade referentes ao processo epidemiológico de instalação, transmissão e manutenção de zoonoses e/ou de acidentes causados por animais peçonhentos e venenosos, considerando a população exposta, a espécie animal envolvida, a área afetada (alvo), em tempo determinado.

De acordo com a legislação pertinente ao SUS e com a Lei Complementar 141, de 13 de janeiro de 2012, os repatrios de saúde pública de saúde no Brasil não podem ser aplicados em zonas portuárias públicas.

ARTHUR CHIORO

MINISTÉRIO DA SAÚDE

MANUAL DE
VIGILÂNCIA, PREVENÇÃO E CONTROLE
DE ZOONOSES

NORMAS TÉCNICAS E OPERACIONAIS



BRASÍLIA - DF - 2014

2 ATIVIDADES DAS UNIDADES DE VIGILÂNCIA DE ZOOSE

2.1 Recolhimento de animais de relevância para a saúde pública

O recolhimento de animais pela Unidade de Vigilância de Zoonoses (UVZ) deve ser efetuado de maneira relativa. Devo-se avaliar criteriosamente cada encaminhamento/reclamação ou solicitação de recolhimento de animais, para definir, de acordo com a Portaria MS/CMD nº 1.136, de 23 de maio de 2014, em se tratando de um "animal de relevância para a saúde pública". Considerando a situação epidemiológica local e a saúde da população humana, deve ser recolhido (recolhimento seletivo) o animal que apresente risco latente de transmissão de zoonose de relevância para a saúde pública, assim como o animal potencialmente ou venenoso de relevância para a saúde pública.

2.1.1 Recepção de animais pela UVZ (entrega de animais vertebrados pela população)

A UVZ só deve receber animais em situações específicas de risco de transmissão de zoonose de relevância para a saúde pública de importância no contexto epidemiológico do município.

Cabe ao médico veterinário – responsável técnico – estabelecer protocolos para avaliação e recebimento dos animais (vivos ou mortos), indicando a forma de entrega e a documentação a ser apresentada pelo solicitante, inclusive atestado ou laudo médico veterinário, quando necessário.

Animal morto

Devem ser recolhidos animais com histórico ou sinais compatíveis com zoonose de relevância para a saúde pública, segundo critérios técnicos definidos em protocolo específico, determinada pela Unidade.

Nessa situação, deve-se encaminhar o cadáver para necropsia, coleta e encaminhamento de amostras para análise ou outros procedimentos preconizados para a zoonose em questão.

Animal vivo

O animal deve ser avaliado segundo o protocolo da Unidade e, quando constatado o risco iminente de transmissão de zoonose de relevância para a saúde pública, deve ser recolhido para observação e coleta de amostras para diagnóstico laboratorial ou submetido à eutanásia, conforme a doença, as normas técnicas para o controle de zoonoses e a legislação vigente.

No caso de animais saudáveis, agressivos, ou acometidos por doença sem interesse à saúde pública, tratável ou não, seus proprietários ou prepostos devem ser orientados a buscar estabelecimentos veterinários que tenham como prerrogativa/competência o cuidado com animais.

Quando ocorre o recolhimento do animal (vivo ou morto), todas as informações pertinentes devem constar nos formulários próprios com a assinatura do avaliador e, preferencialmente, do solicitante ou de outra testemunha.

Observação: no caso de animais invertebrados (vivos ou mortos) de relevância para a saúde pública que, eventualmente, sejam entregues pela população, deve-se acondicionar o animal de forma adequada (conforme estabelecido no tópico de "Coleta, acondicionamento, conservação, armazenamento e transporte de espécimes de relevância para a saúde pública") e preencher ficha específica, contendo informações que subsidiem avaliar, criteriosamente, a situação quanto à necessidade ou não de envio de equipe ao local ou de desencadear o de investigação específica.

2.1.2 Remoção de animais (apreensão e captura de animais vertebrados)

A UVZ só deve apreender ou capturar animais que, de fato, ofereçam risco iminente de transmissão de zoonose de relevância para a saúde pública, de importância no contexto epidemiológico do território de atuação.

Quando houver ocorrência de animais silvestres de relevância para a saúde pública em área urbana e periurbana, a área de vigilância de zoonoses deve avaliar a necessidade e a possibilidade de remoção destes, articulando-se com o(s) órgão(s) de Meio Ambiente competente(s) para tal atividade.

O processo de remoção de animais de relevância para a saúde pública deve empregar métodos de manipulação apropriados a cada espécie, considerando:

Abordagem

- Optar, quando possível, pelo melhor horário do dia para a execução dessa atividade, considerando a temperatura e o período do dia.
- Aproximar o veículo que fará o transporte do animal de forma cuidadosa, procurando não espantar o animal para não desperdiçar a oportunidade de capturá-lo.
- Avaliar, previamente, o comportamento do animal a ser removido para a eleição da melhor forma de abordagem.
- A equipe de serviço deve ser preparada para compreender o comportamento e a expressão de cada espécie abordada, de maneira a prever possíveis reações, evitando-se a fuga do animal e proporcionando maior segurança às atividades da equipe.
- O uso de atrativos (alimentares ou não) para a aproximação espontânea do animal, quando disponível, ficará a critério da Unidade ou da equipe de remoção.
- Para os animais domésticos, a aproximação, sempre que possível, deve ser feita de maneira tranquila, sem movimentos bruscos ou outras posturas que agridam ou estressem o animal.
- Quando o manuseio de diversos animais for necessário, deve-se iniciar pelos mais dóceis e tranquilos.

Considerações

- As solicitações devem ser triadas por definição de urgência no atendimento, priorizando os atendimentos com maior risco à coletividade.
- Antes de remover o animal, deve-se averiguar a existência de proprietário ou guardião responsável para que este proceda, quando cabível, a observação do animal.
- O funcionário deve avaliar a situação encontrada para prover a segurança da equipe, da comunidade e do animal.
- Quando necessário, deve-se solicitar apoio intersetorial, tal como policiais, agentes de trânsito, bombeiros, servidores de limpeza pública ou quaisquer outros órgãos ou secretarias competentes.
- Sempre que necessário, fazer o isolamento e a sinalização da área com equipamentos de proteção coletivos (EPC) e esclarecer a comunidade sobre as ações que serão realizadas, removendo expectadores do local para a prevenção de acidentes.

Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo Ficha informativa

LEI Nº 16.303, DE 06 DE SETEMBRO DE 2016

(Projeto de lei nº 91/2016, do Deputado Feliciano Filho - PEN)

Dispõe sobre a criação de acesso no portal da Delegacia Eletrônica da Secretaria da Segurança Pública para atendimento de ocorrências envolvendo animais

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - A Secretaria da Segurança Pública criará acesso, no portal da Delegacia Eletrônica, para apresentação de notícia de fato tipificado como infração penal envolvendo animais.

Parágrafo único - O acesso será nominado como DEPA - Delegacia Eletrônica de Proteção Animal e contará com atalhos nos portais eletrônicos da Polícia Civil e da Polícia Militar do Estado de São Paulo.

Artigo 2º - Por ocasião da apresentação da notícia do fato, o denunciante deverá fornecer seus dados pessoais, facultando-se a opção pela manutenção do sigilo.

Parágrafo único - A notícia do fato deverá ser circunstanciada e deverá conter:

- 1 - data do fato e hora aproximada;
- 2 - endereço - nome da rua, número, município, ponto de referência do local do ato ou fato tipificado como crime;
- 3 - nome ou apelido do responsável pelo ato ou fato tipificado como crime;
- 4 - classificação dos animais já preenchida, como: cão, gato, equino, suíno, bovino, pássaro, adulto, filhote; e opção "outros" para ser preenchida;
- 5 - breve relato sobre a denúncia;
- 6 - dispositivo para anexar fotos ou vídeos;
- 7 - endereço da página da "internet", caso o próprio autor do crime faça a divulgação do ato;
- 8 - modelo e placa de veículo envolvido no delito.

Artigo 3º - A Secretaria da Segurança Pública comunicará ao interessado, no prazo máximo de 10 (dez) dias, o registro da ocorrência e, quando for o caso, indicará a Delegacia de Polícia que promoverá a apuração do fato.

Artigo 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 6 de setembro de 2016.

GERALDO ALCKMIN

Máximo Alves Barbosa Filho

Secretário da Segurança Pública

Samuel Moreira da Silva Junior

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicada na Assessoria Técnica da Casa Civil, aos 6 de setembro de 2016.

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

DEPA - DELEGACIA ELETRÔNICA DE PROTEÇÃO ANIMAL

GOVERNO DO
ESTADO DE
SÃO PAULO

MAIS TRABO FÉRMID DEBILIDADE



A DEPA é um serviço de proteção e fiscalização de animais de rua, com o objetivo de garantir a segurança e o bem-estar dos animais e dos cidadãos.

A DEPA é um serviço de proteção e fiscalização de animais de rua, com o objetivo de garantir a segurança e o bem-estar dos animais e dos cidadãos.

A DEPA é um serviço de proteção e fiscalização de animais de rua, com o objetivo de garantir a segurança e o bem-estar dos animais e dos cidadãos.

AVENIDA PAULISTA, 1000 - 10º ANDAR

A DEPA é um serviço de proteção e fiscalização de animais de rua, com o objetivo de garantir a segurança e o bem-estar dos animais e dos cidadãos.

DEPA - DELEGACIA ELETRÔNICA DE PROTEÇÃO ANIMAL

